



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE
2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 010 - M N SILVEIRA
TRANSPORTES - ME (AIUABA)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME .

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME , requerente a credenciado para o Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitado” para a situação de “habilitado” ao credenciamento para o ano de 2020, encaminhando através de recurso datado do dia 02 de dezembro de 2019, informando que já havia sido solicitado a desvinculação do caminhão de placa HGB1505, do 10º Depósito de Suprimento e solicitou que fosse feita uma nova consulta no GPIPA, afim de constatar que o caminhão não estava cadastrado no 10º Depósito de Suprimento.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso da requerente a credenciada, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 a 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta a Comissão Especial de Credenciamento do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019, o pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, embora constasse no requerimento o nome do Município em que a referida empresa pretendia se credenciar para o credenciamento de 2020 (AIUABA/CE), no requerimento da empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES – ME, **não consta expresso o a assinatura da requerente a credenciada, estando o campo onde deveria constar o nome do referido responsável pela empresa em branco.**

6) Neste sentido, a empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME acabou entrando em desacordo com os itens 1.4, a saber: **“1.4. O pretendente a credenciado deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada. Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento”** e item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI, de 14 nov 19, a saber: **“c) está autorizado à credenciada (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais NÃO há disponibilidade de pipeiros em quantidade suficiente.”.**

7) Por fim, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, seu **Requerimento de Recurso**, informando que havia solicitado a desvinculação do 10º Depósito de Suprimento e solicitando que seja feita uma nova consulta no GPIPA.

8) Assim sendo, pelo fato da Comissão Especial de Credenciamento ter constatado que a requerente a credenciada deixou de encaminhar o requerimento de credenciamento devidamente assinado pela requerente a credenciada. Esta Comissão Especial de Credenciamento constatou ainda que o veículo encontrava-se no status de transferência do GPIPA, comprovando desta maneira que o caminhão não estava trabalhando no 10º Depósito de Suprimento.

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão aceita a alegação onde a requerente a credenciada afirma que o veículo está desvinculado do 10º D SUP, contudo, **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e a **mantém na situação de inabilitada ao credenciamento para o credenciamento do ano de 2020**, com base nos itens 1.4, 4.4, 4.4.2, 4.4.2.1 do Edital Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019.

Crateús-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento